



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei nº 016, de 14/11/2023**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 22 e 23/11/2023, **APROVOU**, o Projeto de Lei nº 016 de 14/11/2023, Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Lagoa da Confusão – TO e adota outras providências, **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei nº. 016/2023, APROVADO**.

**PROJETO DE LEI Nº 016 de 14/11/2023**

**"Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Lagoa da Confusão – TO e adota outras providências"**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Lagoa da Confusão - TO, órgão colegiado, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais localizados no município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 10 (dez) membros designados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:

I - 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) 1 (um) representante Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- b) 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- c) 1 (um) representante da Conselho Tutelar;
- d) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- e) 1 (um) representante da Polícia Militar;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

- a) 1 (um) representante da associação Comercial do município.
- b) 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- c) 1 (um) representante das Instituições Financeiras ou Bancos instaladas no Município;
- d) 1 (um) representante das empresas de vigilância, segurança armada e/ou vídeo monitoramento em funcionamento no município de Lagoa da Confusão - TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



e) 1 (um) representante de associações ou entidades civis com sede no município.

**§1º** Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

**§2º** O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

**§3º** O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único:** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

**Art. 6º** O Conselho será dirigido por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário, escolhidos entre seus membros por votação interna, para o mandato de 02 (dois) anos permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 7º** Compete ao do Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Representar o Conselho em eventos cerimônias oficiais;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- IV. Assinar documentos e correspondências referentes às atividades do Conselho;
- V. Encaminhar ao órgão competente as deliberações e pareceres aprovados pelo Conselho.

**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Apoiar o Presidente nas atividades de coordenação do Conselho;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



III. Realizar atribuições específicas designadas pelo Presidente ou pelo Conselho;  
VI. Exercer todas atribuições na ausência do presidente, conforme dispõe em lei e demais regramentos do Conselho Municipal.

**Art. 9º** Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- II. Manter atualizada a documentação do Conselho, incluindo registros, arquivos e correspondências;
- III. Secretariar os trabalhos nas reuniões, organizando a pauta, agenda e demais documentos necessários;
- IV. Providenciar a divulgação das reuniões e pautas, quando necessário;
- V. Executar outras atividades administrativas e de secretaria designadas pelo Presidente ou pelo Conselho.

**Art. 10** É criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Lagoa da Confusão - TO, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 11** Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 12** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e será por esta administrado por seu Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



**Art. 13** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria de Finanças, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Finanças e o setor de Contabilidade do município manterão os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§1º** O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, se existirem, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§2º** Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

**Art. 15.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Parágrafo único.** Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

**Art. 16.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**§1º** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

**§2º** Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** Após a designação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, estes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para realizarem a reunião de



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



eleição, posse e criação do regimento interno do conselho municipal, em observância à legislação aplicável;

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 28 dias de novembro de 2023.

**Welice Cardoso da Costa**  
**Presidente**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, afixei uma via do presente **AUTÓGRAFO DE LEI N.º 036 DE 28/11/2023** no *placar* desta Câmara Municipal.

Lagoa da Confusão - TO, 28/11/2023.

**Ivete Xavier**  
**Secretária Geral**